

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 6004/2023 CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 277/2023 (Processo Administrativo nº 006/2023)

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIO E CONSULTORIA JURIDICA FIRMADO ENTRE A **AMANDA LIMA FIGUEIREDO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA** E O MUNICÍPIO DE BARCARENA.

MUNICÍPIO DE BARCARENA, através da SECRETARIA MUNICIPAL ASSISTÊNCIA SOCIAL, sediada na rua Capitão Tomé Serrão, nº 854, bairro Nazaré, CEP: 68.445-000, Barcarena/PA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.180.942/0001-64, neste ato representada pela Secretária Municipal Sra. FRANCINEA TEIXEIRA DIAS, portadora da cédula de identidade nº 2495983 e inscrita no CPF sob o nº 607.876.942-15, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado, AMANDA LIMA FIGUEIREDO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, pessoa jurídica de direito privado, com CNPJ nº 17.284.669/0001-55, com sede Avenida Conselheiro Furtado, nº 2391 - Edifício Belém Metropolitan Salas 401/402 - Bairro Cremação - CEP 66.040-105, município de Belém -Pará, neste ato, representada pela senhora AMANDA LIMA FIGUEIREDO, brasileira, advogada, portadora da OAB-PA 11.751, portadora do CPF nº. 519.026.992-20 e domiciliado e residente à Rodovia Artur Bernardes, nº 1650, Cond. Altos de Pinheiro, Comercial 06 - Belém - Pará, doravante denominado CONTRATADO, resolvem celebrar o presente termo de contrato administrativo, objetivando a realização da CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATICIOS E CONSULTORIA JURIDICA PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE BARCARENA (PA), em tudo observado as disposições da Lei nº 8.666/93 e do processo de inexigibilidade de licitação, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA I - TERMINOLOGIA E DOCUMENTOS DO CONTRATO

- 1.1. Neste ato, entende-se por:
- 1.1.a) CONTRATANTE: Município de Barcarena/Pará.
- 1.1.b) CONTRATADO: AMANDA LIMA FIGUEIREDO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA,
- 1.1.c) DOCUMENTO DO CONTRATO: Conjunto de documentos que estabelecem regulamentam e esclarecem as condições pelas quais o serviço será prestado.



CLÁUSULA II - ORIGEM DO CONTRATO.

2.1. O presente Contrato Administrativo é decorrente do processo de inexigibilidade de licitação nº 6004/2023, devidamente autorizado mediante ao termo de ratificação constante nos autos e ocorrerá por conta da dotação orçamentária respectiva apontada na manifestação contábil que fica fazendo parte integrante da presente.

CLÁUSULA III - REGIME JURÍDICO.

3.1. Este contrato Administrativo será regulado pela Lei Federal n°. 8.666/1993 e pelas alterações introduzidas pela Lei Federal n°. 8.883/94.

CLÁUSULA IV - OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS.

4.1. A empresa contratada, consoante os documentos do contrato, sua proposta e processo de inexigibilidade, que fazem parte integrante do presente para os devidos fins de direito, se obriga por este instrumento, a prestar ao contratante SERVIÇOS ADVOCATICIOS E CONSULTORIA JURIDICA PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE BARCARENA (PA).

CLÁUSULA V - REGIME DE EXECUÇÃO

- 5.1. Os serviços serão prestados na sede do Município ou em outro local em que fique evidenciado o interesse público, quando necessário.
- 5.2. Correrão à conta do contratado os custos de todos os materiais e serviços necessários ao atendimento do objeto licitado e os profissionais a execução dos serviços, bem como os impostos, taxas e outras despesas de qualquer natureza, incidentes ou que vierem a incidir sobre o objeto da presente inexigibilidade de licitação.
- 5.3. Correrão à inteira responsabilidade da contratante, as despesas decorrentes do deslocamento a qualquer localidade fora dos municípios de Barcarena e Belém, decorrente do acompanhamento de matérias de interesse do Município contratante.

CLÁUSULA VI - PREÇOS, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO. 6.1. PREÇO

- 6.1. A contratante pagará a empresa contratada, a quantia referida na proposta de preço, no valor global de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) que deve ser pago mensalmente pelo período de 12 (doze) meses perfazendo o valor mensal de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).
- 6.1. A verba decorrente da sucumbência em processo judicial julgado favorável ao Poder Público, bem como, os honorários estabelecidos nas cobranças de natureza indenizatória, reparatórias, fiscal, tributária e afins imposta ao contribuinte ou qualquer terceiro, pessoa física ou jurídica, será devida ao contratado, por força estabelecida nos artigos 21, 22, 23 e parágrafo 3° do artigo 24, todos da lei federal 8.906/1994.



6.2. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 6.2. Os pagamentos serão efetuados em 12 (doze) parcelas no valor de R\$10.000,00 (dez mil reais) que deverá ser pago mensalmente ao contratado. Após a emissão da nota a Prefeitura Municipal de Barcarena tem até o 30º (trigésimo) dia para o faturamento da mesma.
- 6.2. Os Pagamentos serão efetivados mediante a apresentação da respectiva nota fiscal de serviço correspondente, devidamente atestado o recebimento pelo responsável.

CLÁUSULA VII - PRAZOS.

7.1. O presente contrato terá vigência de 12 (meses), contados a partir da data da assinatura, nos termos da lei em vigor, havendo conveniência e por escrito, corrigindo-se o valor financeiro pelo índice oficial de infração.

CLÁUSULA VIII - RECURSOS FINANCEIROS.

8.1. Para atender as despesas decorrentes desta inexigibilidade de licitação a contratante valer-se-á de recursos orçamentários, ainda não comprometidos com outros objetivos, respeitado os respectivos Elementos de Despesas e Programa de Trabalho.

Dotação orçamentaria 2023:

11 - Fundo Municipal de Assistência Social

1117 – Secretaria Municipal de Assistência Social

08 122 0064 2-174 – Manutenção da Secretaria de Assistência Social

3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - PJ

3.3.90.39.05 - Serviços Técnicos Profissionais

CLÁUSULA IX - RESPONSABILIDADE.

9.1. A empresa contratada é responsável pela execução dos serviços, respondendo pelos danos que por si, seus prepostos, ou empregados causar, por dolo ou culpa, à contratante.

CLÁUSULA X - RESPONSABILIDADE FISCALIZAÇÃO.

10.1. A empresa contratada é responsável pela execução dos serviços, respondendo pelos danos que por si, seus prepostos, ou empregados causar, por dolo ou culpa, à contratante. 10.2. Os serviços objeto da presente carta contrato ficarão sujeitos a fiscalização da Secretaria Municipal de Assistência Social, através de FISCAL credenciado, sendo realizada sob seus exclusivos critérios.

Secretaria Municipal de Assistência Social

Nome do servidor responsável: João Batista Pinheiro Neri Júnior





Cargo/ função: Fiscal de Contrato

Matricula nº: 97306-8/2

10.3. A da Secretaria Municipal Assistência Social, exercera através do FISCAL DO CONTRATO, a fiscalização e o acompanhamento dos serviços, sendo que eventual ação ou omissão total ou parcial deste não reduz nem exime as responsabilidades da CONTRATADA perante a SECRETARIA ou terceiros.

CLÁUSULA XI - PENALIDADES.

- 10.1. Pela inexecução total ou parcial do presente contrato, garantida a defesa prévia, poderá ser aplicada a empresa contratada, quaisquer das sanções previstas no artigo 87, bem como rescisão do contrato pelo descumprimento dos itens constantes do art. 78, todos da lei que rege a matéria.
- 10.2. A extinção do presente contrato, por iniciativa da contratante, decorrente de conveniência administrativa, importará no pagamento ao contratado de indenização correspondente 30% (trinta por cento) do que lhe caberia referente ao restante do contrato.

CLÁUSULA XII - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO.

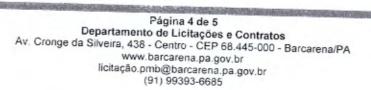
11.1. A empresa contratada prestará os serviços objeto da presente inexigibilidade de licitação, em tempo hábil, toda vez que a contratante requisitar.

CLÁUSULA XIII - ALTERAÇÕES DO CONTRATO.

- 12.1. O termo de contrato, regido pela Lei nº 8.666/93 e pelas modificações introduzidas pela Lei nº 8.883/94 poderá ser alterada nos seguintes casos:
- 12.1. a acréscimo ou supressão quantitativa do seu objeto decorrente de modificação operacional, desde que os acréscimos e as supressões ocorram até o limite máximo de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 12.1. b Nas hipóteses admitidas em atos legislativos, quando serão formalizadas pela lavratura de TERMO (S) DE ADITAMENTO (S).

CLÁUSULA XIV - RESCISÃO DO CONTRATO

- 13.1. Por conveniência da contratante, ou do interesse público, as partes contratantes acordam que o presente contrato Administrativo poderá ser rescindido;
- 13.1.a) unilateralmente, nos casos enumerados nos incisos I a XII do art. 78 da Lei n°. 8.666, de 21 de junho de 1993;
- 13.1.b) contratualmente, sendo devido o pagamento da indenização prevista na cláusula X item 10.2.
- 3.1.c) judicialmente nos termos da legislação processual.







CLÁUSULA XV - FORÇA MAIOR.

14.1. As obrigações mutuam ora ajustadas suspender-se-ão, quando no desenvolvimento dos serviços ocorrerem circunstâncias fortuitas, alheias ao controle e a ação das partes contratantes, causadas por motivos de força maior conforme previsto no Código Civil Brasileiro e desde que a sua ocorrência seja comprovada.

CLÁUSULA XVI - FORO.

15.1. Para a solução de quaisquer dúvidas, litígios ou questões decorrentes do presente, fica declarado competente o foro da comarca da sede do contratante, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA XVII - REGISTRO E PUBLICAÇÃO.

16.1. Este contrato será publicado em extrato após sua assinatura.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato Administrativo, na presença de duas testemunhas, para que se produzam os seus efeitos legais.

Barcarena, 6 de janeiro de 2023.

CONTRATANTE:

FRANCINEA TEIXEIRA DIAS SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CONTRATADO:

AMANDA LÍMA FIGUEIREDO

AMANDA LIMA FIGUEIREDO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

CNPJ Nº 17.284.669/0001-55

TESTEMUNHAS:

CDEILL

0.169-802-91

NOME

C.P.F .: 004815 . 632-96